DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 2016** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 7
Resoluções 8
Licitações e Contratos 10
Despachos 10
Suspensão 11
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.808, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.057, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES E SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS, PARDAS E INDÍGENAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.057, de 09 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a aplicação da isenção da taxa de inscrição e da reserva de vagas nos concursos públicos e processos seletivos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios de cálculo, alternância e proporcionalidade na convocação dos candidatos beneficiários das reservas legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.057, de 09 de setembro de 2026, e estabelece procedimentos para:

I - concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição aos candidatos economicamente hipossuficientes;

II - aplicação da reserva de vagas às pessoas pretas, pardas e indígenas;

III - confirmação complementar da autodeclaração dos candidatos pretos e pardos;

IV - comprovação da condição de pessoa indígena;

V - formação e funcionamento das comissões competentes;

VI - aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade;

VII - tratamento e proteção dos dados pessoais coletados; e

VIII - demais providências necessárias ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.057, de 2026.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e aos processos seletivos simplificados para contratação temporária promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Severínia.

Parágrafo único. As empresas, instituições ou entidades contratadas para organização ou execução dos certames ficam obrigadas à observância deste Decreto, devendo os respectivos instrumentos contratuais prever as obrigações necessárias à sua execução.

CAPÍTULO II
DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 3º Será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que, cumulativamente:

I - pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - possua renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional; e

III - formule o pedido de isenção no prazo e na forma estabelecidos no edital.

§ 1º A inscrição no CadÚnico deverá estar ativa e com os dados atualizados na forma da legislação federal aplicável na data do requerimento.

§ 2º O edital poderá exigir a indicação do Número de Identificação Social - NIS e outros elementos estritamente necessários à consulta e validação das informações.

§ 3º A Administração ou a entidade responsável pelo certame poderá consultar bases de dados oficiais para confirmação das informações prestadas pelo candidato.

§ 4º Não será exigido documento ou condição que não tenha relação necessária com a verificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.057, de 2026.

Art. 4º O edital deverá estabelecer:

I - período para apresentação do requerimento;

II - meio eletrônico ou físico para sua apresentação;

III - documentos ou informações necessários;

IV - data de divulgação do resultado preliminar;

V - prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso;

VI - data de divulgação do resultado definitivo; e

VII - prazo para pagamento da taxa pelo candidato cujo pedido tenha sido definitivamente indeferido.

Art. 5º O indeferimento do pedido será motivado e indicará, de maneira objetiva, o requisito não atendido.

Art. 6º O deferimento da isenção:

I - será pessoal e intransferível;

II - produzirá efeitos exclusivamente para o certame em que requerida; e

III - não dispensará o candidato do cumprimento das

demais exigências estabelecidas no edital.

Art. 7º Permanecem integralmente aplicáveis as demais hipóteses de isenção previstas na legislação municipal, inclusive aquela destinada aos doadores de sangue, nos termos da Lei Municipal n° 2.414, de 26 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE VAGAS

Art. 8º Ficam reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos abrangidos por este Decreto.

§ 1º A reserva será aplicada separadamente para cada cargo, emprego ou função previsto no edital.

§ 2º O percentual incidirá:

I - sobre as vagas expressamente previstas no edital; e

II - sobre as vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame, inclusive suas prorrogações.

§ 3º É vedado o fracionamento artificial de vagas, por editais, especialidades, unidades administrativas ou áreas de atuação, com a finalidade de impedir, reduzir ou dificultar a aplicação da reserva legal.

Art. 9º Para os efeitos da reserva prevista no art. 8º, são beneficiários os candidatos pretos ou pardos e os candidatos indígenas que preencham os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.057, de 2026, e neste Decreto.

§ 1º A definição de pessoa quilombola constante do inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 3.057, de 2026, não constitui, isoladamente, modalidade autônoma de reserva de vagas, tendo em vista que o art. 8º da referida Lei estabelece a reserva para pessoas pretas, pardas e indígenas.

§ 2º A pessoa quilombola que também se enquadre como pessoa preta, parda ou indígena poderá concorrer às vagas reservadas em igualdade de condições com os demais candidatos da respectiva modalidade.

§ 3º O disposto neste artigo possui natureza regulamentar e interpretativa, não importando supressão, ampliação ou criação de hipótese de reserva de vagas além daquelas estabelecidas em lei.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DA RESERVA

Art. 10. Na hipótese de resultar número fracionário da aplicação do percentual de 30% (trinta por cento), o quantitativo de vagas reservadas será:

I - elevado para o número inteiro imediatamente subsequente, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II - reduzido para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 1º O cálculo será efetuado considerando cumulativamente o número total de vagas disponibilizadas para cada cargo, emprego ou função durante todo o prazo de validade do certame.

§ 2º Nos certames que prevejam apenas uma vaga ou exclusivamente cadastro de reserva, será assegurada aos candidatos a possibilidade de inscrição na modalidade de reserva de vagas, para fins de aplicação do percentual às vagas que eventualmente surgirem durante a validade do certame.

§ 3º O surgimento de novas vagas implicará novo cálculo cumulativo, considerando-se as nomeações ou contratações já realizadas.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá manifestar expressamente sua opção no momento da inscrição, na forma estabelecida no edital.

§ 1º A autodeclaração terá validade exclusivamente para o concurso público ou processo seletivo em que apresentada.

§ 2º Será facultado ao candidato alterar sua opção até o término do período de inscrições, observadas as regras do edital.

Art. 12. Os candidatos inscritos na reserva de vagas concorrerão concomitantemente:

I - às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação geral; e

II - às vagas reservadas, de acordo com sua classificação na lista específica.

§ 1º O candidato beneficiário da reserva que obtiver classificação suficiente para nomeação ou contratação pela ampla concorrência será convocado pela lista geral e não será computado para preenchimento da reserva.

§ 2º A convocação pela ampla concorrência não retira do candidato sua condição de optante pela reserva para os demais efeitos do certame.

Art. 13. O resultado do certame deverá apresentar, no mínimo:

I - lista geral de classificação;

II - lista específica dos candidatos beneficiários da reserva prevista na Lei Municipal nº 3.057/2026; e

III - lista específica destinada às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Municipal n/ 2.082, de 16 de agosto de 2013.

Art. 14. Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO VI
DA ALTERNÂNCIA E DA PROPORCIONALIDADE

Art. 15. A nomeação, convocação ou contratação observará critérios de alternância e proporcionalidade entre:

I - candidatos classificados pela ampla concorrência;

II - candidatos beneficiários da reserva destinada às pessoas com deficiência; e

III - candidatos beneficiários da reserva destinada às pessoas pretas, pardas e indígenas.

§ 1º O edital deverá estabelecer previamente a ordem

de convocação e apresentar quadro demonstrativo da aplicação das reservas legais.

§ 2º A ordem de convocação deverá ser estruturada de maneira que, considerado o número acumulado de nomeações ou contratações para cada cargo, emprego ou função, seja preservado, tanto quanto matematicamente possível, o percentual de 30% (trinta por cento) destinado à reserva prevista na Lei Municipal nº 3.057/2026.

§ 3º Havendo coincidência entre posição destinada à reserva de pessoas com deficiência e posição destinada à reserva prevista neste Decreto, a Administração deverá compatibilizar as duas modalidades, mediante alternância, sem supressão de nenhuma delas e preservando seus respectivos percentuais legais.

§ 4º A metodologia e o quadro de convocação deverão ser publicados juntamente com o edital ou antes da homologação do certame e permanecer disponíveis durante todo o seu prazo de validade.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS

Art. 16. Os candidatos pretos e pardos que optarem pela reserva de vagas serão submetidos a procedimento complementar de heteroidentificação destinado à confirmação da autodeclaração.

§ 1º O procedimento terá caráter exclusivamente complementar, prevalecendo a autodeclaração até decisão da comissão competente.

§ 2º Serão convocados para o procedimento os candidatos habilitados na fase indicada pelo edital, inclusive aqueles que possuam pontuação suficiente para aprovação pela ampla concorrência.

Art. 17. A heteroidentificação adotará exclusivamente o critério fenotípico, consideradas as características do candidato no momento da realização do procedimento.

§ 1º Não serão utilizados como critério de confirmação:

I - ancestralidade;

II - fotografias de familiares;

III - exames genéticos;

IV - laudos médicos, dermatológicos ou antropológicos;

V - registros ou decisões produzidos em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos ou processos seletivos.

§ 2º Na existência de dúvida razoável e fundamentada acerca do enquadramento fenotípico do candidato, será preservada a presunção relativa decorrente da autodeclaração.

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 18. O procedimento será realizado por Comissão de Heteroidentificação constituída especificamente para cada certame ou para conjunto de certames.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros da Comissão serão escolhidos preferencialmente entre servidores públicos efetivos, podendo integrá-la servidores das áreas de assistência social, psicologia, educação, gestão de pessoas, administração, jurídica ou de outras áreas cujas atribuições ou experiência contribuam para o adequado desempenho dos trabalhos.

§ 3º Os membros deverão:

I – possuir reputação ilibada; e

II – participar, previamente ao início dos trabalhos, de orientação, oficina, curso ou outra atividade de capacitação relacionada ao procedimento de heteroidentificação, à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento da discriminação racial.

§ 4º A capacitação prevista no inciso II do § 3º poderá ser realizada presencialmente ou à distância, por escola de governo, órgão ou entidade pública, instituição de ensino, entidade responsável pela execução do certame ou outra instituição com atuação ou conhecimento na matéria.

§ 5º A experiência prévia em políticas de igualdade racial, ações afirmativas ou procedimentos de heteroidentificação será considerada preferencial, não constituindo requisito indispensável para a designação.

§ 6º A composição da Comissão deverá buscar, sempre que possível, diversidade quanto ao gênero e à cor ou raça de seus integrantes.

§ 7º Poderão integrar a Comissão servidores de outros órgãos ou entidades públicas, mediante colaboração ou instrumento de cooperação, quando necessário.

Art. 19. A Comissão deliberará pela maioria de seus membros e emitirá decisão fundamentada acerca da confirmação ou não confirmação da autodeclaração.

§ 1º É vedada a deliberação na presença do candidato.

§ 2º A decisão terá validade exclusivamente para o certame em que proferida.

CAPÍTULO IX
DA REALIZAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 20. O procedimento de heteroidentificação será realizado preferencialmente de forma presencial, admitida a modalidade telepresencial quando prevista no edital e asseguradas condições técnicas adequadas à avaliação do candidato.

§ 1º Nos concursos públicos e processos seletivos cuja organização ou execução seja atribuída a empresa, instituição ou entidade contratada, o procedimento de heteroidentificação será, preferencialmente, gravado em áudio e vídeo, competindo à entidade responsável pelo certame promover a gravação, seu armazenamento e sua disponibilização para fins de recurso, fiscalização ou eventual processo administrativo ou judicial.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá constar do edital e, quando cabível, do instrumento contratual firmado com a entidade responsável pela realização do certame.

§ 3º Nos processos seletivos simplificados realizados diretamente pela Administração Pública Municipal, sem participação de empresa ou instituição especializada na execução do certame, a gravação poderá ser dispensada,

mediante previsão no edital ou ato de convocação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o procedimento deverá ser documentado mediante ata ou formulário próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do candidato;

II – data, horário e local da realização do procedimento;

III – identificação dos membros da Comissão de Heteroidentificação;

IV – resultado da avaliação;

V – registro da deliberação da Comissão; e

VI – assinatura dos membros participantes.

§ 5º A dispensa da gravação não prejudicará o direito do candidato de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação.

§ 6º Quando houver gravação, esta abrangerá exclusivamente o candidato submetido ao procedimento e será utilizada somente para as finalidades relacionadas ao certame, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 7º A recusa injustificada do candidato à gravação, quando esta estiver prevista no edital como integrante do procedimento, impedirá a confirmação da autodeclaração para fins da reserva de vagas, sem caracterizar, por si só, fraude ou má-fé.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o candidato permanecerá na ampla concorrência caso possua pontuação suficiente para tanto.

CAPÍTULO X
DO RESULTADO E DO RECURSO

Art. 21. O resultado preliminar da heteroidentificação será divulgado na forma e no prazo estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A divulgação pública conterá apenas as informações necessárias à identificação do candidato e a conclusão do procedimento, preservados os dados pessoais de acesso restrito.

Art. 22. Da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso administrativo, que será julgado pela Comissão do Concurso Público ou Processo Seletivo, designada no respectivo edital ou por ato administrativo específico da autoridade competente.

§ 1º Não poderá participar do julgamento do recurso o membro que tenha integrado a Comissão de Heteroidentificação responsável pela decisão recorrida.

§ 2º Na hipótese de membro da Comissão do Concurso Público ou Processo Seletivo ter participado da decisão recorrida, será convocado seu suplente ou designado substituto exclusivamente para o julgamento do recurso.

§ 3º Para o julgamento do recurso, a Comissão considerará a gravação do procedimento de heteroidentificação, o parecer ou decisão da Comissão de Heteroidentificação e as razões apresentadas pelo candidato, podendo solicitar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 4º A decisão do recurso deverá ser fundamentada e observar os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.057/2026, neste Decreto e no respectivo edital.

§ 5º Da decisão proferida em grau de recurso não caberá novo recurso administrativo no âmbito do procedimento de heteroidentificação.

CAPÍTULO XI
DOS EFEITOS DA NÃO CONFIRMAÇÃO

Art. 23. A não confirmação da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação:

I - não caracteriza, por si só, fraude ou má-fé;

II - acarretará a exclusão do candidato exclusivamente da lista de vagas reservadas; e

III - não impedirá sua permanência na ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação suficiente para prosseguir no certame segundo os critérios aplicáveis aos candidatos da ampla concorrência.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo somente serão aplicados após o julgamento de eventual recurso.

CAPÍTULO XII
DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO INDÍGENA

Art. 24. A condição de pessoa indígena será demonstrada mediante autodeclaração e elementos aptos a comprovar a autoidentificação e o pertencimento étnico, observado o disposto no edital.

§ 1º Poderão ser aceitos, isolada ou conjuntamente:

I - documento oficial que contenha indicação de pertencimento étnico;

II - declaração emitida pela comunidade indígena ou por organização representativa do respectivo povo ou grupo;

III - documento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

IV - documentos expedidos por órgãos ou serviços públicos destinados ao atendimento de povos indígenas;

V - documentos provenientes de escola indígena, serviço de saúde indígena ou organização indígena reconhecida; e

VI - outros documentos idôneos capazes de demonstrar o pertencimento étnico.

§ 2º O edital não poderá estabelecer exigência documental impossível, excessiva ou incompatível com as distintas formas de organização e reconhecimento dos povos indígenas.

Art. 25. Quando necessária análise especializada, poderá ser constituída comissão específica de verificação da condição indígena, formada por 3 (três) membros com conhecimento sobre povos indígenas, preferencialmente com participação de pessoa indígena ou de profissional com experiência comprovada na matéria.

Parágrafo único. O Município poderá solicitar cooperação técnica de órgãos públicos, universidades ou instituições com reconhecida atuação na temática indígena.

CAPÍTULO XIII
DA FRAUDE OU MÁ-FÉ

Art. 26. A mera não confirmação da autodeclaração não autoriza a presunção de fraude ou má-fé.

Art. 27. Identificados elementos concretos indicativos

de falsidade, fraude ou má-fé, será instaurado procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento de que trata o caput será distinto do procedimento ordinário de heteroidentificação.

§ 2º Confirmada a fraude ou má-fé, aplicar-se-ão as consequências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.057/2026, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

§ 3º As medidas que impliquem exclusão, anulação de nomeação ou contratação somente poderão ser adotadas mediante decisão administrativa fundamentada.

CAPÍTULO XIV
DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 28. O tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Decreto ficará limitado às informações necessárias à execução da política pública e à verificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.057/2026.

§ 1º Fotografias, gravações, pareceres, documentos de pertencimento étnico e demais informações pessoais deverão possuir acesso restrito às pessoas responsáveis pela execução, fiscalização ou revisão dos procedimentos.

§ 2º A divulgação dos resultados observará os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança.

§ 3º As empresas ou entidades contratadas para execução do certame deverão adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais tratados.

§ 4º O acesso do próprio candidato aos seus dados, gravações e decisões será assegurado na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XV
DOS EDITAIS

Art. 29. Os editais deverão informar, de forma clara:

I - número total de vagas;

II - número de vagas destinadas à ampla concorrência;

III - número de vagas reservadas às pessoas com deficiência;

IV - número de vagas submetidas à reserva de 30% prevista na Lei Municipal nº 3.057/2026;

V - procedimento de inscrição nas vagas reservadas;

VI - regras de cálculo e arredondamento;

VII - critérios e procedimentos de heteroidentificação;

VIII - procedimento de comprovação da condição indígena;

IX - prazos e procedimentos recursais;

X - consequências da não confirmação da autodeclaração;

XI - regras para apuração de eventual fraude ou má-fé; e

XII - ordem e critérios de convocação.

Art. 30. A entidade contratada para execução do certame deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 3.057/2026, deste Decreto e do respectivo edital.

Parágrafo único. O instrumento contratual deverá prever, quando pertinentes:

I - processamento dos pedidos de isenção;

II - consulta e validação das informações;

III - aplicação da reserva de vagas;

IV - apoio operacional às comissões;

V - gravação e armazenamento seguro dos procedimentos de heteroidentificação;

VI - elaboração das listas de classificação;

VII - processamento de recursos; e

VIII - proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal poderá expedir orientações administrativas complementares estritamente necessárias à execução deste Decreto, vedada a criação de requisitos, restrições ou modalidades de reserva não previstos em lei.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente, mediante manifestação dos setores técnicos e jurídicos quando necessária, observados a Lei Municipal nº 3.057/2026, este Decreto e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 33. Este Decreto não altera a numeração, redação ou conteúdo dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.057/2026.

Art. 34. As disposições deste Decreto serão aplicadas aos editais publicados após sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os certames cujo edital tenha sido publicado anteriormente permanecerão disciplinados pelas normas aplicáveis na data de sua publicação, observado o art. 22 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.057/2026.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia/SP, em 25 de setembro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

PORTARIA Nº 127, *DE 19* DE OUTUBRO DE 2026.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE TESOUREIRO(A) DO IPREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Severínia/SP – IPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente:

CONSIDERANDO que a Portaria nº 126, de 16 de outubro de 2026, foi publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2015, de 16 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos;
CONSIDERANDO que não houve pagamento de qualquer vantagem ao servidor em razão da designação;

RESOLVE:
Art. 1º Fica tornada sem efeito a Portaria nº 126, de 16 de outubro de 2026, com efeitos retroativos à data de sua publicação.
Art. 2º Ficam ressalvados os atos praticados com base na referida Portaria, perante terceiros de boa-fé, os quais permanecem válidos e eficazes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do art. 1º.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Severínia/SP, 19 de outubro de 2026.

ANA LUIZA DE ALMEIDA MARROCO
Presidente do IPREM

Rua Capitão Augusto de Almeida, nº 522, Centro – Severínia (SP) - CEP 14735-037
Fone (17) 3817-2754 - Cel. (17) 99224 7755
e-mail: institutoprevidencia.sev@gmail.com

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução CMDCA nº 10/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2167, de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.754 de 24 de março de 2023.

Dispõe sobre A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP e formação o comitê organizacional.

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída o comitê de Organização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia, responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das atividades para realização da conferência.

Art.2º Fica assim garantido as representações da sociedade civil e poder público no Comitê Organizacional:

I - Do Poder Público nas áreas interinstitucionais:

Titular: Maiara Avelino Berni

Titular: Priscila de Sousa Marcelino

II - Da Sociedade Civil Organizada:

Titular: Graziele Aparecida Chianpesan Silva

Titular: Thiago Gabriel de Oliveira

Art.3° Fica definida a realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia/SP, com tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa" a ser realizada no dia 4 de novembro de 2026, das 08:00h as 12:00h na Câmara Municipal de Severínia.

Av. Capitão Augusto de Almeida N° 368 – Centro – Severínia/SP
CEP 14.735-015
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.4º As etapas preparatórias serão realizadas durante o mês de setembro de 2026, nas escolas municipais e estaduais, bem como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes, Conselho tutelar e demais serviços e equipes que integram a rede de proteção.

Art.5º Compete à Comissão Organizadora eleger um coordenador, um secretário e um mestre de Cerimonial, objetivando a delegação de responsabilidades para efetivação das etapas previstas. Incluindo planejar e organizar as atividades da pré conferencias e Conferência Magna, bem como, mobilizar crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede de proteção, divulgar o evento e organizar a programação.

Art.6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidente do Comitê Organizacional e Presidente do CMDCA.

Severínia, 27 de Agosto de 2026.

Vinicius Guilherme dos Santos
Presidente do CMDCA

Av. Capitão Augusto de Almeida Nº 368 – Centro – Severínia/SP
CEP 14.735-015
Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO
DO GABINETE DO PREFEITO.
PARA DIVISÃO DE LICITAÇÕS.

Assunto: Autotutela administrativa. Anulação dos atos de setembro de 2026 e da Ata de Registro de Preços nº 76/2026. Preservação da intenção recursal da DGB. Decisão judicial superveniente no Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 2250559-35.2026.8.26.0000. Mandado de Segurança nº 1000623-06.2026.8.26.0400.

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000623-06.2026.8.26.0400, que declarou a nulidade dos atos praticados a partir do encerramento irregular da fase de manifestação de intenção recursal e determinou a regular recomposição dessa fase, com observância do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital;

CONSIDERANDO que a empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. registrou intenção de recurso em 1º de abril de 2026, às 16h09min41s, anteriormente ao encerramento irregular da etapa, e que a efetividade da sentença exige o exame do processamento dessa manifestação;

CONSIDERANDO a adjudicação e a homologação promovidas em 23 de setembro de 2026 e a posterior celebração da Ata de Registro de Preços nº 76/2026, em 24 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, datado de 19 de outubro de 2026, que recomenda a desconstituição delimitada dos atos posteriores incompatíveis com o regular processamento do recurso, preservados os atos anteriores aproveitáveis, no exercício da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF e art. 71 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO, sobretudo, a decisão monocrática proferida em 17 de outubro de 2026 pelo Desembargador Fernão Borba Franco, nos autos nº 2250559-35.2026.8.26.0000, que determinou a suspensão dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 004/2026 até o julgamento colegiado da apelação;

DECIDO:

I – ACOLHER o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, datado de 19 de outubro de 2026, adotando seus fundamentos quanto à necessidade de recomposição da fase recursal do Pregão Eletrônico nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 028/2026, em observância à sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000623-06.2026.8.26.0400 e à decisão monocrática superveniente proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II – ANULAR, no exercício do poder de autotutela administrativa, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 71, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas determinações judiciais pertinentes, os atos praticados na sessão de 22 de setembro de 2026 relativos à reabertura e ao encerramento da fase recursal sem o processamento da intenção de recurso anteriormente apresentada pela empresa DGB Engenharia e Construções Ltda., bem como os atos subsequentes deles dependentes, especialmente:

a) A adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, realizadas em 23 de setembro de 2026;

b) A Ata de Registro de Preços nº 76/2026, celebrada em 24 de setembro de 2026 entre o Município de Severínia e a empresa Zampa Terraplanagem e Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.012.562/0001-32;

c) Os demais atos administrativos posteriores que dependam diretamente dos atos ora invalidados, preservando-se aqueles anteriores não atingidos pela nulidade reconhecida judicialmente.

III – CONSIGNAR que a presente anulação decorre da necessidade de assegurar a efetividade da sentença judicial e o regular processamento da fase recursal, não constituindo declaração de inaptidão técnica da empresa Zampa Terraplanagem e Construções Ltda., tampouco antecipação do resultado do recurso administrativo a ser processado;

IV – DETERMINAR o imediato e integral cumprimento da decisão monocrática proferida em 17 de outubro de 2026, nos autos nº 2250559-35.2026.8.26.0000, permanecendo vedada a prática de novos atos de adjudicação, homologação, contratação, emissão de ordens de serviço ou execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2026, até ulterior deliberação judicial, observado o alcance da suspensão determinada pelo Tribunal;

V – DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que preserve, nos autos administrativos, a manifestação de intenção de recorrer registrada pela empresa DGB Engenharia e Construções Ltda. em 1º de abril de 2026, às 16h09min41s, reconhecendo-a como ato anterior ao encerramento irregular da fase recursal, sem necessidade de sua renovação;

VI – DETERMINAR à Procuradoria Jurídica Municipal que comunique, com urgência, a presente decisão ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP, nos autos nº 1000623-06.2026.8.26.0400, e ao Desembargador Relator do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 2250559-35.2026.8.26.0000, **requerendo, perante o Tribunal, esclarecimento quanto à possibilidade de processamento da fase recursal durante a suspensão judicial vigente, especialmente para a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais pela DGB, subsequente apresentação de contrarrazões e julgamento administrativo fundamentado, sem qualquer retomada de contratação ou execução do objeto**;

VII – DETERMINAR ao Setor de Licitações e Contratos que promova os registros e as comunicações necessários à efetivação da presente anulação, cientificando formalmente

as empresas participantes, especialmente DGB Engenharia e Construções Ltda. e Zampa Terraplanagem e Construções Ltda., observados os meios de impugnação legalmente cabíveis;

VIII – DETERMINAR a ciência imediata à Divisão de Engenharia, ao Setor de Licitações e Contratos, à Contabilidade e aos demais setores competentes, bem como a publicação integral do presente despacho no Diário Oficial do Município.

Cumpra-se. Publique-se. Comuniquem-se os setores competentes.

Severínia-SP, 19 de outubro de 2026.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENSÃO
Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO, NAS CONFIGURAÇÕES FURGÃO OU PICK-UP, SEM USO ANTERIOR, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO, DEVIDAMENTE TRANSFORMADO, EQUIPADO E HOMOLOGADO PARA TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** torna público a **SUSPENSÃO, SINE DIE**, da licitação acima referenciada, para análise e julgamento de impugnação e possíveis alterações no edital.

Severínia/SP, 19 de outubro de 2026.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENSÃO
Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO DA SALA MULTISSENSORIAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA** torna público a **SUSPENSÃO, SINE DIE**, da licitação acima referenciada, para alterações no edital.

Severínia/SP, 19 de outubro de 2026.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÁS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOESCENTES

2026-2036

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA
DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

REALIZAÇÃO:

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
GESTÃO 2025/2027 DO CMDCA

Comissão Intersetorial para Promoção e Garantia Direito á Convivência Failiar e Comunitária-Decreto nº 6.475 12 de Setembro de 2025
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Conselho Tutelar
Gabinete do Prefeito

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

APRESENTAÇÃO:

A iniciativa de criar este plano surgiu a partir de solicitação da Promotoria da Comarca de Olímpia e legislações vigentes. A partir daí, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS procurou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e por meio desta demanda o colegiado deliberou pelo apoio da comissão intersetorial, constituida anteriormente, a quem foi atribuída a corresponsabilidade de elaborar a proposta do novo plano. **A comissão foi criada por Decreto Municipal nº 6.475 12 de Setembro de 2025 e Resolução CMDCA nº 06 de 16/10/2025 publicada no Diário Oficial do Município de Severínia**, contou com a colaboração do Ministério Público da Comarca de Olímpia e foi composta pelas seguintes instituições e organizações da sociedade civil:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Esporte
- Gabinete do Prefeito
- Segurança Pública
- Conselho Tutelar

A comissão intersetorial e membros do CMDCA realizaram reuniões e acerca da temática ficando deliberado a construção do plano. A sistematização do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes Municipal que deverá estar alinhada ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, publicado em maio/2022, à Legislação Federal (Lei 13.431/2017, Decreto 9.603/2018 e Lei 8.069/90). A Comissão Comissão Intersetorial para Promoção e Garantia Direito á Convivência Familiar e Comunitária do Município de Severínia, iniciou os trabalhos pelo Estudo Diagnóstico ao coletar dados sobre violências cometidas contra crianças e adolescentes perante as seguintes instituições: CREAS, SMAS, Conselho Tutelar,

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA SEVERÍNIA DE PORTAS ABERTAS PARA O POVO! ADM: 2025 - 2030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Saúde e Educação, os dados coletados para monitoramento e diagnósticob foram:

- Idade da vítima
- Gênero e orientação sexual (hétero masculino, hétero feminino ou LGBTQI+) da vítima
- Escolaridade da vítima
- Classe social da vitima de acordo com a renda familiar segundo critérios do IBGE: Classe A (acima de 20 salários mínimos); Classe B (de 10 a 20 salários mínimos); Classe C (de 4 a 10 salários mínimos); Classe D (de 2 a 4 salários mínimos); Classe E (até 2 salários mínimos).
- Recorrência da agressão ou 1ª vez.
- Raça/cor da vítima segundos critérios do IBGE: Branca; Preta; Parda; Amarela; Indígena
- Tipo de violência segundo a Lei 13.431/2017: Física; Psicológica; Sexual; Institucional; Patrimonial
- Espaço da violência (casa, escola, via pública, etc)
- Local da violência (bairro/distrito)
- Relação de parentesco da vítima com o(a) agressor(a)
- Espaço temporal (2021/2026)
- Para coletar dados junto aos Conselho Tutelar, foi deliberado que os membros enviaram os relatório anual dos atendimentos.
- Após a conclusão do estudo diagnóstico, os membros da Comissão, CMDCA e rede intersetorial de atendimento, elaboraram as propostas por eixo do plano, os quais foram inicialmente distribuídos da seguinte forma:
- Eixo Prevenção;
- Eixo Atendimento;
- Eixo Participação e Protagonismo;
- Eixo Defesa e Responsabilização;
- Eixo Estudos e Pesquisa;
- Eixo Comunicação e Mobilização Social;

Concluída esta etapa, o grupo deliberou sobre as ações que entendemos serem necessárias para enfrentar os problemas detectados durante a elaboração do diagnóstico. E assim foi sendo construido o Plano Municipal de Enfrentamento das Violências Contra Criança e Adolescente. As ações e objetivos conforme tabela.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

QUADRO GERAL DOS EIXOS, NÚMERO DE OBJETIVOS E AÇÕES		
EIXO	OBJETIVOS (7)	AÇÕES (41)
I – EIXO PREVENÇÃO	1	4
II – EIXO ATENDIMENTO	1	9
III – EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO	1	4
IV – EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO	1	3
V – EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	1	6
VI – EIXO ESTUDOS E PESQUISAS	1	2
TOTAL	6	26

AÇÕES A SEREM EXECUTADAS NO PERÍODO DE 2026 à 2036

EIXO I: PREVENÇÃO

PLANO MUNICIPAL – EIXO I: PREVENÇÃO

OBJETIVO: Assegurar ações preventivas em relação às violências cometidas contra crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar materiais sociopedagógicos (cartilhas, folders e outros) voltados para prevenção das violências cometidas contra crianças e adolescentes, com ênfase na discussão da temática da violência intrafamiliar, canais de denúncia e rede de serviços.	2026 2036 Médio prazo	CMDCA SME S. ESPORTE	SMAS SMS Conselho Tutelar Segurança Pública

INDICADORES DE MONITORAMENTO:
I. Número de materiais sociopedagógicos produzidos no período pelos responsáveis.
II. Informações qualitativas: temas abordados e público-alvo.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

2. Socializar orientações preventivas sobre o enfrentamento às violências cometidas contra crianças e adolescentes junto ao público infanto-juvenil, suas famílias e/ou responsáveis.	2026 Em Execução	SMAS SME SMS	S. ESPORTE Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de encontros, palestras e/ou eventos voltados ao tema das violências realizados pelos responsáveis no período. II. Número de pessoas contempladas pelas ações de socialização. Informações qualitativas: temas abordados.			
3. Promover capacitação de profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, Esporte, Setor de transportes (motoristas), Organizações da Sociedade Civil (OSC), projetos e parcerias, etc, para prevenção e identificação da ocorrência de violências cometidas contra crianças e adolescentes.	2026 2036 Curto, médio e longo prazo	SMAS SME SMS S. ESPORTE	MP Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações promovidas pelos responsáveis durante o período. II. Número de profissionais contemplados. Informações qualitativas: temas abordados, espaços contemplados			
4. Promover campanhas anuais integradas de enfrentamento às violências praticadas contra crianças e adolescentes. Ex. (18 de maio, Agosto Lilás, etc.	2026 Em execução	SMAS SME SMS S. ESPORTE	CAPS GAVS Projeto Guri Sopão Solidário Centro Espírita Projeto Salvando Vidas
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de campanhas promovidas pelo responsável durante o período. II. Número de pessoas contempladas. Informações qualitativas: proposta da campanha, integração de ações entre parceiros.			

EIXO II: ATENDIMENTO

PLANO MUNICIPAL – EIXO II: ATENDIMENTO **OBJETIVO:** Realizar atendimento especializado e integral a crianças e adolescentes vítimas de violência e às suas famílias, bem como ao autor da violência.			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PRAZO**	**RESPONSÁVEIS**	**PARCEIROS**

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

1. Fomentar, através dos Serviços Socioassistenciais, atendimento às famílias e indivíduos em situação de violência.	2026 2036 Em execução	SMAS CRAS CREAS SCFV	SGD SMS SME Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias/indivíduos acompanhados pelos serviços socioassistenciais durante o período. Informações qualitativas: procedência da demanda, territórios de maior e menor inserção de famílias.			
2. Estabelecer protocolo de inclusão de adolescentes vítimas de violência, especialmente os de exploração sexual, no programa Jovem Aprendiz e demais iniciativas de inclusão socioprodutiva.	2026 2036	Prefeitura Municipal	CMDCA Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação do protocolo. II. Número de pessoas incluídas no serviço. Informações qualitativas: reuniões realizadas, parceiros envolvidos, pactuação de protocolo institucional.			
3.Fomentar o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando a evasão escolar.	2026 2036 Em execução	SME	SGD Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes identificados e acompanhados pelo SME.			
4. Manter o fluxo integrado de atenção às crianças/adolescentes vítimas de violência e suas famílias, por meio de controle social e acompanhamento mensal de dados quantitativos.	2026 Em execução	CMDCA Comissão intersetorial	SMAS SMS SGD Vigilâncias da Rede Intersetorial e Socioassistencial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Monitoramento do Fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
5. Fortalecer proposta de atendimento ao autor da violência, quando encaminhado pelo sistema de garantia de direito e rede intersetorial municipal.	2026 2036 Médio e longo prazo	CMDCA SMAS - CREAS	Seg. Pública Ministério Público SGD Sistema Judiciário

INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de proposta. II. Criação de fluxo. III. Pactuação de protocolo institucional.			
6. Inserir crianças e adolescentes vítimas de violência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	2026 Em execução	SMAS - CRAS	CRAS/SCFV SDG CT
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de famílias encaminhadas para inserção no SCFV dos CRAS, durante o período. II. Número de famílias encaminhadas que participam ou participaram do SCFV durante o período. Informações qualitativas: territórios de maior e menor inserção de usuários.			
7. Promover atenção integrada por profissionais de saúde, assistência social e educação para crianças/adolescentes com agravos à saúde mental, inclusive no quesito escuta especializada.	2026 Em execução	SMAS SME SMS	SGD Conselho Tutelar Segurança Pública
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de casos atendidos pelas políticas em parceria durante o período. II. Número de casos atendidos pelo saúde mental durante o período. Informações qualitativas: reuniões realizadas, estudos de caso, deliberações técnicas conjuntas.			
8. Definir o fluxo de atendimento (acolhimento e acompanhamento) de crianças /adolescentes em situação de violência que necessitam de acolhimento institucional. - Família Acolhedora (em implantação) - Casa Lar (TAC -Comarca de Olímpia)	2026 Em execução	SMAS Comissão Intersetorial CMDCA;	MP Promotoria SGD Conselho Tutelar
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Criação de fluxo. II. Pactuação de protocolo institucional.			
9. Fortalecimetno de canal para recebimento de denúncias no âmbito municipal: email, caixinha de sugestões e elogios.	2026 Em execução	SMAS CMDCA	SMAS SME SME S. Esporte
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Fortalecimento e divulgação de canal de denúncias.			

EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

PLANO MUNICIPAL – EIXO III: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO: Garantir os direitos de crianças/adolescentes, através do atendimento integral e eficiente do Sistema de Garantia de Direitos por intermédio de notificação e responsabilização dos responsáveis, para combate à impunidade.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Produzir relatório anual com a quantidade de crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas pelo Conselho Tutelar, de inquéritos policiais novos e de processos judiciais julgados.	2026 2036 Em execução	CMDCA CT	SGD/ Promotoria SMS / SME / SMS Segurança Pública Vigilâncias Socioassistencial e Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Produção de relatório anual; II. Entrega nos órgãos competentes do SGD.			
2. Implantar o SIPIA nos Conselhos Tutelares e na rede de atendimento de crianças e adolescentes.	2026 Curto prazo	CMDCA CT	CONDECA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de locais em que o SIPIA está sendo utilizado (CT, CMDCA, SMAS). II. Capacitação continuada sobre o uso do sistema.			
3. Realizar formação continuada aos Conselheiros Tutelares e de Direitos, abrangendo o corpo técnico e administrativo para nivelamento conceitual e operacional.	2026 2036	CMDCA GABINETE CT	Escolas de Conselhos Serviços de Terceiros Parcerias da Rede Municipal
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de capacitações realizadas durante o período. II. Número de profissionais capacitados.			
4. Promover formação permanente dos Guardas Municipais e demais Servidores do Sistema de Segurança Pública com atuação no município para a prevenção e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.	2026 2036	CMDCA Comissão intersetorial Gabinete	SMAS SEG. PÚBLICA SGD
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de oficinas formativas realizadas durante o período. II. Número de profissionais capacitados.			

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

PLANO MUNICIPAL – EIXO IV: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO **OBJETIVO: Viabilizar a participação ativa e permanente das crianças e dos adolescentes na defesa dos seus direitos e na prevenção e enfrentamento da violência.**			
AÇÕES ESTRATÉGICAS	**PRAZO**	**RESPONSÁVEIS**	**PARCEIROS**
1. Garantir a participação permanente de crianças e adolescentes no CMDCA por intermédio de resolução.	**2026 Em execução**	CMDCA	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Atualização de resolução. II. Resolução aprovada e publicada.			
2. Fortalecer, de forma sistemática e permanente, crianças e adolescentes na discussão de seus direitos, através da participação em encontros de âmbito municipal, estadual e federal.	2026 Em Execução	CMDCA SMAS CT	CONDECA Conselhos de Direitos Rede Itnersetorial Conferências CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de crianças e adolescentes inseridos em encontros do âmbito municipal, estadual e/ou federal durante o período.			
3. Fomentar ações proativas de jovens através das atividades escolares de concurso de redação, momentos de discussão sobre a temática da violência, em especial, a violência sexual.	2026 Em execução	SME	SMAS SGD Rede Intersetorial OSC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de ações desenvolvidas nas escolas durante o período. II. Número de ações desenvolvidas junto a rede intersetorial no quesito de campanhas anuais de enfrentamento a violência durante o período.			

EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PLANO MUNICIPAL - EIXO V: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL **OBJETIVO: Fortalecer a articulação municipal de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros através de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

publicização das atividades desenvolvidas.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar e publicar a Cartilha Única: "Guia para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" para distribuição junto aos profissionais da rede de atendimento.	2026 2036 Médio Prazo	CMDCA SMAS SME SMS	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial OSC
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração da minuta da cartilha única da rede socioassistencial e intersetorial. II. Impressão 2.000 unidades.			
2. Elaborar e publicar a Cartilha Única: "Guia para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" para distribuição às familias da rede de atendimento intersetorial	2026 2036 Médio prazo	CMDCA SMAS SME SMS	CONDECA Conselhos de Direitos Rede Itnersetorial Conferências CMDCA
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Elaboração da minuta da cartilha única da rede socioassistencial e intersetorial. II. Impressão 5.000 unidades III. Monitoramento sobre a distribuição das cartilhas durante o período			
3. Assegurar, junto à mídia local, a alusão contínua da temática de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na orientação da população sobre as formas de denúncia e serviços da rede de atendimento.	2026 Em execução	Gabinete do Prefeito SME SMS SMAS Esporte	Setor Comunicação Conselhos de Direitos
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de programas ou mensagens preventivas veiculadas durante o período. II. Informações qualitativas: mídias envolvidas, emissoras parceiras.			

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

4. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual - 18 de maio.	2026 Em execução	SMAS	CREAS/ CRAS/ SCFV SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
5. Realizar anualmente, em todas as mídias, Campanha Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - 12 de junho.	2026 Em execução	SMAS	CREAS/ CRAS/ SCFV SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			
6. Realizar anualmente, em todas as mídias, campanha municipal de enfrentamento ao Bullying - 07 de abril.	2026 Em execução	SMAS SME	SME SMS CT Rede Intersetorial
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Quantidade de campanhas realizadas. II. Quantidade de participantes/pessoas alcançadas.			

EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS

PLANO MUNICIPAL – EIXO VI: ESTUDOS E PESQUISAS
OBJETIVO: Produzir sistematicamente informações sobre o fenômeno da Violência contra crianças e adolescentes para subsidiar ações de prevenção e enfrentamento.

AÇÕES ESTRATÉGICAS	PRAZO	RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
1. Elaborar e divulgar relatório semestral, quantitativo e qualitativo, sobre a incidência de violência contra crianças e adolescentes no município.	**2026 2036 CURTO PRAZO**	CMDCA Comissão Intersetorial	Conselhos de Direitos Sociedade Civil Poder Público Rede Intersetorial Vigilâncias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de relatórios produzidos e divulgados durante o período.			
2. Mapear e divulgar a rede de serviços voltada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescente vitimadas e suas famílias.	2026 2036	CMDCA	SMAS - Vigilância SMS – Vigilância CT
INDICADORES DE MONITORAMENTO: I. Número de mapeamentos realizados durante o período.			

MONITORAMENTO

Monitorar compreende um processo técnico de acompanhamento sistemático da execução de ações planejadas. É a maneira de se visualizar os resultados obtidos, ressaltando-se entraves e avanços reais que se interpõem ao planejamento feito. Do ponto de vista social, monitorar significa comprometer-se respeitosamente com a execução das ações, avaliando e dando satisfação à sociedade dos investimentos previstos.Na área da violência cometida contra crianças e adolescentes, inúmeras são as ações necessárias ao enfrentamento. Neste plano municipal as ações estão distribuídas por eixos de atuação e implicam a soma de esforços de políticas intersetoriais.

Para fins de monitoramento deste plano, será coordenada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Comitê Gestor de Enfrentamento contra Violencia Sexual a pelos representantes da rede intersetorial instituições que estão como responsáveis por pelo menos uma ação, quais sejam: por representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, Conselho Tutelar, a qual reunir-se-á no mínimo semestralmente, elaborará plano operacional, plano de trabalho e instrumento de monitoramento que norteará o levantamento e sistematização dos dados, a avaliação dos resultados e a produção do relatório anual.

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
"PREFEITO AMÉLIO SICHIERI"

Severínia, 15 de Outubro de 2026

Assinatura dos Responsáveis:

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal Esporte, Turismo e Lazer

Coordenador do Conselho Tutelar

Representante da Comissão Intersetorial

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel.: (17) 3817-3300
Fax: (17) 3817-3300 / Email: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br
CEP: 14.735-000 / Estado de São Paulo / CNPJ 46.596.235/0001-99